



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

23/2024

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE
2024**

----- Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Mértola, encontrando-se presentes os senhores: Mário José Santos Tomé, Luís Miguel Braz Morais Costa, Rosinda Maria Freire Pimenta, Luís Miguel Cavaco dos Reis e António José Guerreiro Cachoupo, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO: - Encontrando-se presente a totalidade dos membros, da Câmara, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 17:10horas.

2.- FALTAS: Não se registaram faltas. -----

3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA 04-12-2024: -----

----- Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia quatro de dezembro de dois mil e vinte quatro. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a ata apresentada. -----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

----- Não havendo intervenções, o Sr. Presidente prosseguiu com a Ordem de Trabalhos. -----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 10.462.115,30€ -----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 707,04€ -----

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 10.462.822,34€ -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

6.- CORRESPONDÊNCIA: - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyDoc.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

7.- PODER LOCAL: -----

7.1. - PROTOCOLO DE PARCERIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO DA GARANTIA PARA A INFÂNCIA DE MÉRTOLA - CONHECIMENTO: -----

----- Foi presente a informação nº 1488/2024, de 12 de dezembro, do Serviço de Cooperação e Gestão da Rede Social, cujo teor se transcreve:-----

----- "No âmbito da atividade da Rede Social de Mértola, foi presente à última reunião de Conselho Local de Ação Social, decorrida no dia 3 de setembro de 2024, uma proposta de Protocolo de Parceria a estabelecer com o Núcleo de Garantia para a Infância. -----

Este Núcleo tem como objetivo "assegurar a efetivação de uma intervenção social integrada, com base numa atuação local e de proximidade aos fenómenos de

pobreza e exclusão social, tendo em conta as necessidades específicas das crianças e dos jovens, e respetivas famílias, por forma a garantir uma adequada identificação e mobilização de recursos e intervenções para resolução dos problemas detetados". -----

Este assunto foi discutido na referida reunião, tendo-se concluído a importância da implementação do Núcleo a nível local (Núcleo Local de Garantia para a Infância de Mértola). -----

De acordo com as orientações nacionais e legislativas, este Núcleo será dinamizado no âmbito da atividade da Rede Social de Mértola, em estreita articulação com os Contratos Locais de Desenvolvimento Social – CLDS 5G – quando a sua atividade for iniciada. -----

Foi então presente uma proposta do protocolo que, após discussão, foi aprovada por maioria pelos parceiros do Conselho Local de Ação Social e assinado pelo senhor Presidente da Câmara, na qualidade de Presidente do Conselho Local de Ação Social. -----

Neste seguimento, remete-se o Protocolo de Parceria para a Implementação e Acompanhamento do Núcleo da Garantia para a Infância de Mértola, para conhecimento da Câmara Municipal de Mértola." -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

8.- REGULAMENTOS: -----

8.1. - REGULAMENTO DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS NO CONCELHO DE MÉRTOLA – PEDIDO DE INCENTIVO: -----

----- Foi presente a informação nº 1487/2024, de 12 de dezembro, do Serviço de Desenvolvimento Social, Promoção da Saúde, cujo teor se transcreve: -----

----- "Em relação ao assunto supra, cumpre informar que: -----

- O requerente supra identificado apresentou, na data de 01.12.2024, requerimento devidamente instruído, para comparticipação sob a forma de casa de função, a título gratuito nos termos dos artigos 4.ºa) e n.º 5 ambos do Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos no Concelho de Mértola; -----

- Pretensão apreciada nos termos do procedimento visado no regulamento supra, contudo, ultrapassado, por factos alheios ao requerente e que já se encontra ultrapassado; -----

Neste seguimento, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o incentivo sob a forma de casa de função, celebrando as partes posteriormente o respetivo protocolo cuja minuta se anexa." -----

----- O processo foi devidamente cabimentado na rubrica 0102/020204 (cabimento nº 39075/2024, de 4 de dezembro). -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a atribuição do incentivo na forma de contrato de arrendamento, ao abrigo do Regulamento para o efeito. -----

8.1. - REGULAMENTO DE APOIO À FIXAÇÃO DE MÉDICOS NO CONCELHO DE MÉRTOLA – PEDIDO DE INCENTIVO - INTERVENÇÕES: -----

----- O Vereador Luís Morais referiu que a Câmara de Mértola sempre teve casas de função para esse tipo de situações, que serviam para albergar o juiz, o procurador, o médico, etc. Vota favoravelmente, mas sugere que o Município no futuro possa afetar algum do seu património habitacional para colmatar essa falha, ou construa algumas casas para essa função, de forma a resolver de uma vez por todas o problema. -----

----- O sr. Presidente informou que o município tem dado uma resposta absolutamente decisiva para que ainda existam médicos em Mértola. Referiu que o regulamento de apoio à fixação de médicos, recentemente criado, prevê precisamente fazer face a este tipo de reposta. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

9.- OBRAS MUNICIPAIS:-----

9.1. - CENTRO ESCOLAR - PEDIDO DE EQUILIBRIO FINANCEIRO:-----

----- Foi presente a informação nº 1421/2024, de 28 de novembro, do Núcleo de Obras Públicas por Empreitada, cujo teor se transcreve:-----

----- "O empreiteiro através da carta do RE 6548 de 7-1-2024 apresenta um pedido de reposição do equilíbrio financeira do contrato da empreitada Centro Escolar de Mértola (1.º ciclo e pré-escolar), no valor de 23.910,00 EUR, em anexo, com fundamento na suspensão de trabalhos pelo dono da obra, pelo período de 11-7-2024 até 4-9-2024, nos termos previstos nos artigos 282.º e 354.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Sobre o assunto cumpre informar:-----

1. A realização da abertura de valas e covas para as fundações pôs a descoberto estruturas arqueológicas, em consequência foi necessário proceder ao acompanhamento e intervenção arqueológica na área de implantação da obra, facto que determinou e justificou a suspensão dos trabalhos da empreitada pelo dono da obra pelo período de 1-7-2024 a 11-8-2024.-----

1.1. A decisão de suspensão foi comunicada ao adjudicatário pelo ofício n.º 12235 de 11-7-2024 (AR em 18-7-2024), com previsão de término de suspensão em 27-7-2024.-----

1.2. Contudo foi necessário manter a suspensão dos trabalhos por um prazo superior ao estimado (27-7-2024). Os trabalhos de registo arqueológico ficaram concluídos em 6-8-2024.-----

1.3. Em 7-8-2024, por correio eletrónico, foi comunicado ao empreiteiro que poderia retomar os trabalhos em 12-8-2024.-----

1.4. Por correio eletrónico, em 7-8-2024, o empreiteiro informou retomaria dos trabalhos em 19-8-2024.-----

1.5. Depois, em 19-8-2024, também por correio eletrónico, o empreiteiro comunicou que por razão de férias de pessoal afeto à execução dos trabalhos de movimentos de terras, os trabalhos só poderiam ser retomados em 2-9-2024.-----

1.6. O empreiteiro acabou por retomar os trabalhos em 4-9-2024.-----

2. Sobre o assunto foi prestada a informação MYDOC n.º 1025/2024 em anexo.-----

3. Considerando as disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 282.º e n.º 2 de artigo 354.º do CCP,-----

3.1. O facto invocado como fundamento para o pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato é a suspensão de trabalhos pelo dono da obra.-----

3.2. O empreiteiro tomou conhecimento da decisão de suspensão dos trabalhos pelo dono da obra pelo ofício RE n.º 12235 de 11-7-2024 (AR em 18-7-2024).-----

3.3. Atento o n.º 2 do artigo 354.º o prazo para apresentação do pedido de reposição do equilíbrio financeiro caduca em 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que este apresente reclamação dos danos correspondentes nos termos do número seguinte, ainda que desconheça a extensão integral dos mesmos.-----

3.4. O empreiteiro apresentou a pedido de reposição do equilíbrio financeiro através da carta com RE 6548 de 7-11-2024, ou seja, 122 dias após a comunicação do evento que fundamenta para o pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato (suspensão dos trabalhos pelo dono da obra, termos em que, julga-se, ocorreu a caducidade do direito.-----

Propõe-se que o assunto seja apreciado no NJFM com comunicação da decisão sobre o pedido ao empreiteiro.-----

Prazo para decisão: 90 dias (n.º 4 do artigo 354.º do CCP) -----

Para decisão é competente a Câmara Municipal.” -----

----- Do processo faz parte a informação nº 1492/2024, de 13 de dezembro, do Núcleo Jurídico e Fiscalização Municipal, cujo teor se transcreve: -----

----- “Em relação ao assunto supra, e no seguimento da informação NOPE n.º 1421/2024 de 28.11.2024, cumpre informar que: -----

- Por comunicação rececionada em 07.11.2024, a empresa Indulgal Construções S.A. formulou o pedido de reposição do equilíbrio do contrato dada a suspensão da empreitada “por força da necessidade de intervenções arqueológicas na área de implementação da obra” que decorreu de 11 de julho a 04 de setembro de 2024” no montante de 23.910,00€. -----

- Atenta a deliberação de Câmara Municipal de 17.07.2024 foi autorizada a interrupção dos trabalhos de 11.07.2024 até 27.07.2024.-----

- Por deliberação de Câmara Municipal de 18.09.2024 foi autorizada a prorrogação da suspensão de trabalhos de 28.07.2024 a 11.08.2024, bem como a suspensão de trabalhos pelo empreiteiro de 12.08.2024 a 01.09.2024 desde que a mesma não comprometa o prazo final da empreitada nem acarrete nenhum encargo dono obra (sublinhado nosso). -----

- Como se refere na informação da NOPE supra mencionada, nos termos do n.º 2 do artigo 354.º do CCP, a reposição do equilíbrio financeiro deve ser oportunamente solicitada no prazo de 30 dias após a ocorrência dos factos que lhe deram origem, entenda-se os factos que consubstanciam a suspensão de trabalhos.

- O direito de reposição em causa surge, assim, na esfera do empreiteiro, desde que cumpridas as formalidades previstas no mencionado no artigo 354.ºCCP. -----

- A informação do NOPE em causa considera, assim, que o prazo de reclamação de 30 dias, conforme imposição legal, não foi manifestamente cumprido, atenta a comunicação ter sido rececionada a 07.11.2024, determinando-se a respetiva caducidade do direito em causa.-----

- Em conclusão, e s.m.e., não tendo sido reclamada a reposição do equilíbrio financeiro do contrato no prazo legalmente para o efeito e contado desde a verificação dos fatores geradores do desequilíbrio, tal direito alegado pelo empreiteiro caducou nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 354º do CCP atenta a comunicação ter sido rececionada em 07.11.2024.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o indeferimento do pedido de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, tendo em conta que o mesmo não foi reclamado no prazo legalmente para o efeito e contado desde a verificação dos fatores geradores do desequilíbrio, tal direito alegado pelo empreiteiro caducou nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 354º do CCP.-----

9.2. - CONTRATO DE EMPREITADA “CENTRO ESCOLAR DE MÉRTOLA (1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR)” – PARAGEM DE MÁQUINAS E FUNCIONÁRIOS DEVIDO A EXAMES: -----

----- Foi presente a informação nº 109/2024, de 20 de novembro, do Núcleo de Obras Públicas por Empreitada, cujo teor se transcreve: -----

----- “No âmbito da obra em epígrafe, foi efetuada a análise ao pedido de compensação, enviado pelo empreiteiro através de correio eletrónico, a 13 de outubro de 2024, com fundamento de perda de rendimento pela paragem de máquinas e funcionários devido à realização dos exames nacionais, apresentando um custo total de 6.360,00€. -----

Sobre o assunto cumpre informar o seguinte: -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

No passado mês de junho 2024 realizaram-se os exames nacionais e provas de aferição. -----

No dia 29/05/2024 a Fiscalização informou o Empreiteiro, por correio eletrónico, da calendarização de todos os exames e provas, e solicitou que fossem tomadas as devidas diligencias, no que respeitasse aos trabalhos que provocassem muito ruído, nomeadamente trabalhos com maquinaria pesada (giratória). -----

O Empreiteiro enviou uma tabela com os custos diários associados às paragens de máquinas e de pessoal (tabela anexa). -----

Foi feita a análise por parte da equipa de Fiscalização e registados os seguintes comentários: -----

- A primeira prova realizou-se no dia 03/06/2024. No dia 27/05/2024 o Empreiteiro apresentou o custo de 2 horas de paragem entre as 9:30h até às 11:30h. Tendo a Fiscalização enviado a calendarização das provas a 29/05, o valor reclamado nesse dia não faz sentido, nem pode ser aceite; -----

- Nos dias 3, 4, 14 e 17 de junho, o Empreiteiro apresentou o custo de 2 horas de paragem entre as 9:30h até às 11:30h. Verificou-se que as máquinas trabalharam entre esse período, conforme registo fotográfico anexo. O Valor reclamado não pode ser aceite; -----

- Nos restantes dias registados pelo empreiteiro, confirma-se que houve interrupções, apesar de que na maioria dos dias os trabalhos foram desenvolvidos durante parte do período da realização dos exames. -----

Relativamente aos custos apresentados devido à paragem de pessoal, registam-se os seguintes comentários: -----

- O Empreiteiro apresentou um valor de horas de paragem de funcionários, argumento que todos suspenderam de laborar durante o tempo de realização das provas; -----

- Considerando o tipo de trabalhos e local onde os mesmos se realizaram, nada justifica que 3 funcionários (Encarregado, Pedreiro e Servente) deram apoio exclusivo à giratória, conforme foi possível observar e registar aquando da realização dos trabalhos; -----

- A Fiscalização informou da calendarização dos exames a 29/05/2024, e como tal, tendo o Empreiteiro o devido conhecimento das datas, estranha-se que não tenha programado os trabalhos durante esse tempo de paragem de máquinas, pelo que não se crê que os 3 funcionários tenham estado completamente parados; -----

- Além disso, diversos trabalhos previstos em projeto foram executados durante essas horas, pelo que não se confirma a paragem de pessoal, conforme é possível verificar no registo fotográfico e trabalhos realizados; -----

- Apenas deve ser admitido o valor de um funcionário, afeto unicamente para apoio aos trabalhos de giratória. estaleiro são fixos. -----

----- Assim sendo, e após a análise a todos os pontos mencionados, apresentamos o custo que se considera justificado e que traduz o ocorrido, conforme registado na tabela resumo que se junta em anexo: -----

- Custos devido à paragem de máquinas – 2.220,00€ -----

- Custos devido à paragem de funcionários – 825,00€ -----

- Valor total confirmado pela Fiscalização – 3.045,00€" -----

----- Relativamente à informação supra, transcreve-se o parecer da Chefe do NOPE: -----

----- "O empreiteiro através da comunicação enviada por correio eletrónico em 13-10-2024 requer o pagamento de custos acrescidos com a execução da obra, no

valor de 6360,00 EUR a que acresce o IVA à taxa legal, respeitantes a paragem de máquinas e pessoal nos dias/ horário de realização de exames na Escola EB 2,3/S de S. Sebastião de Mértola por solicitação do dono da obra, com comunicação por correio eletrónico em 29/5/2024.-----

Se os custos reclamados devem ser considerados como um pedido de reposição do equilíbrio financeiro porque respeitam/ são considerados incluídos nos previstos no número 1 do artigo 354.2 do CCP, nomeadamente: "Se o dono da obra praticar ou der causa a facto donde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamentos dos encargos respetivos, o empreiteiro tem o direito à reposição do equilíbrio financeiro" então porque o empreiteiro não apresentou a reclamação prevista no número 2 do mesmo artigo e no prazo definido em 30 dias, cujo término ocorreu em 28/6/2024. O empreiteiro também não apresentou, no mesmo prazo, reserva de direitos com fundamento naqueles condicionamentos.-----

Pelo exposto julga-se ter ocorrido a caducidade do direito à reposição do equilíbrio financeiro por agravamento dos custos na realização da obra objeto do pedido, termos em que o pedido deve ser indeferido.-----

Mais se propõe que o assunto seja apreciado pelo NJMF." -----

----- Do processo faz ainda parte a informação nº 1493/2024, de 13 de dezembro, do Núcleo Jurídico e Fiscalização Municipal, cujo teor se transcreve:-----

----- "Em relação ao assunto supra, e no seguimento da informação NOPE n.º 109/2024 de 20.11.2024, cumpre informar que:-----

- Por comunicação remetida em 13.10.2024, a empresa Indulgal Construções S.A. formulou pedido de compensação financeira por perda de rendimento pela paragem de máquinas e funcionários devido a realização dos exames nacionais no montante de 6.360,00€.------

- Refira-se que por email datado de 29.05.2024, o município informou a empresa do calendário dos exames, que iniciaram a 03.06.2024 e terminaram a 28.06.2024, considerando o prazo de suspensão da obra. -----

- A suspensão visada não consta do caderno de encargos, contudo na sua cláusula 9.ª está prevista a modificação do plano de trabalhos pelo dono de obra em virtude do interesse público. -----

- O direito de reposição financeira do contrato em causa surge, assim, na esfera do empreiteiro, desde que cumpridas as formalidades previstas no artigo 354.º CCP. ---

- Atenta a informação da NOPE supra mencionada, o prazo de reclamação de 30 dias, conforme imposição legal do art.354.º, não foi manifestamente cumprido, atenta a comunicação ter sido rececionada a 13.10.2024, determinando-se a respetiva caducidade do direito em causa. -----

- Face ao exposto, e s.m.e., não tendo sido reclamados os custos da suspensão inerentes à realização dos exames no prazo legalmente para o efeito e contado desde a verificação dos fatores geradores do desequilíbrio, tal direito alegado pelo empreiteiro caducou nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 354º do CCP." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o indeferimento do pedido dos custos da suspensão inerentes à realização dos exames, tendo em conta que o mesmo não foi reclamado no prazo legalmente para o efeito e contado desde a verificação dos fatores geradores do desequilíbrio, tal direito alegado pelo empreiteiro caducou nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 354º do CCP. -----

9.3. - CENTRO ESCOLAR DE MERTOLA (1º CICLO E PRÉ-ESCOLAR) - TRABALHO DE MÁQUINAS COM ACOMPANHAMENTO ARQUEOLOGICO: -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente a informação nº 107/2024, de 20 de novembro, do Núcleo de Obras Públicas por Empreitada, cujo teor se transcreve: -----

----- "No âmbito da obra em epígrafe, foi efetuada a análise ao pedido de compensação, enviado pelo empreiteiro através de correio eletrónico, a 13 de outubro de 2024, com fundamento de perda de rendimento na realização de trabalhos de escavação para abertura de fundações devido ao acompanhamento arqueológico, apresentando um custo total de 11.609,85€. -----

Sobre o assunto, cumpre informar o seguinte: -----

Confirma-se que os trabalhos de escavação, por parecer da Direção Geral da Cultura do Alentejo (DRCAL), tiveram necessidade de acompanhamento arqueológico. -----

A equipa de Arqueologia, iniciou o acompanhamento da obra, não permanente, a 27/05/2024, sem que fosse comprometido ou limitado o normal andamento dos trabalhos. -----

Após o dia 07/06/24, o acompanhamento da equipa de arqueologia passou a ser mais regular devido ao aparecimento do primeiro achado arqueológico. -----

A presença da arqueologia em obra, na grande maioria dos dias, não impediu o normal andamento dos trabalhos, já que o Empreiteiro pode utilizar todos os equipamentos que a máquina giratória dispunha (martelo, riper, balde de dentes, balde de limpeza, etc..). -----

Foi efetuada a análise aos pontos enviados pelo Empreiteiro, onde são apresentados os respetivos custos associados: -----

1- Custo com máquinas nesse período = 10 450€. As máquinas para além de pararem várias vezes durante largos períodos, também trabalhavam a baixa rotação, se considerarmos um rendimento de 30% tivemos um custo a mais de 7 315,00€; -----

Com o acompanhamento dos trabalhos por parte da equipa de Fiscalização, equipa de Arqueologia e respetivo registo fotográfico, foi elaborado um resumo diário do andamento dos trabalhos, considerando os dias na tabela enviada pela empresa Indugal no email de 13/10/2024: -----

- 27/05/24 - Os trabalhos foram executados sem qualquer limitação (Trabalhos de giratória com auxílio de balde de dentes para arranque de pavimentos, levantamento de pavês, etc... - fotos anexas). Neste dia não houve, nem foi considerado qualquer constrangimento ou impedimento por parte da Arqueologia, pelo que o valor apresentado não pode ser considerado; -----

- 28/05/24 - Neste dia a Arqueologia não esteve presente em obra. Pelo que os trabalhos foram executados sem qualquer impedimento ou constrangimento. O valor apresentado não pode ser considerado; -----

- 29/05/24 - Neste dia a Arqueologia não esteve presente em obra. Pelo que os trabalhos foram executados sem qualquer impedimento ou constrangimento. O valor apresentado não pode ser considerado; -----

- 31/05/24 — Os trabalhos foram executados sem qualquer limitação (Trabalhos de giratória com auxílio de martelo para picagem de pavimentos, levantamento de pavê, etc... - fotos anexas). Neste dia não houve, nem foi considerado qualquer constrangimento ou impedimento por parte da Arqueologia, pelo que o valor não pode ser considerado; -----

- 03/06/24 - Os trabalhos foram executados sem qualquer limitação (Trabalhos de giratória com balde crivo de dentes para levantamento de pavê, lancil etc... - fotos

anexas). Neste dia não houve, nem foi considerado qualquer constrangimento ou impedimento por parte da Arqueologia, pelo que o valor apresentado não pode ser considerado; -----

- 04/06/24 — Os trabalhos foram executados sem qualquer limitação (Trabalhos de giratória com balde de limpeza para limpezas e nivelamentos da área de construção, etc... - fotos anexas). Neste dia não houve, nem foi considerado qualquer constrangimento ou impedimento por parte da Arqueologia, pelo que o valor não pode ser considerado;-----

- 05/06/24 - Os trabalhos foram executados sem qualquer limitação (Trabalhos de giratória com martelo, balde de dentes para demolições de escadas existentes, muro de delimitação, etc... - fotos anexas). -----
Neste dia não houve, nem foi considerado qualquer constrangimento ou impedimento por parte da Arqueologia, pelo que o valor apresentado não pode ser considerado; -----

- 06/06/24 — Neste dia a Arqueologia não esteve presente em obra. Pelo que os trabalhos foram executados sem qualquer impedimento ou constrangimento. O valor apresentado não pode ser considerado; -----

- 07/06/24 — Os trabalhos foram executados sem qualquer limitação durante a parte da manhã (Trabalhos limpeza de vegetação, árvores, etc....). Da parte da tarde (mais ao final da tarde), iniciou-se a escavação para abertura de sapatas, onde apareceu o primeiro achado arqueológico. Considera-se assim que o trabalho apenas esteve condicionado com acompanhamento arqueológico durante a parte da tarde; -----

- 11/06/24 - Foram realizados maioritariamente trabalhos de limpeza de áreas, separação de materiais da escavação e alguns trabalhos de compactação de caixa para fundações. Houve muito pouco movimento de terras, pelo que se considera que a parte da Arqueologia não impediu o normal andamento dos trabalhos. Não justifica o valor apresentado pelo Empreiteiro; -----

- 12/06/24 - Os trabalhos foram executados sem qualquer limitação. Foram feitos trabalhos de giratória com auxílio de ripper e balde de limpeza para criar um acesso ao lado Sul do estaleiro. - fotos anexas. Neste dia não houve, nem foi considerado qualquer constrangimento ou impedimento por parte da Arqueologia, pelo que o valor apresentado não pode ser considerado; -----

- 13/06/24 - Trabalhos de escavação com giratória para abertura de caixa para fundações com acompanhamento da Equipa de Arqueologia. Considera-se que o rendimento de trabalho foi bastante superior aos 30% reclamados pelo empreiteiro, conforme é possível verificar no registo fotográfico anexo; -----

- 14/06/24 - Foram realizados trabalhos de escavação para abertura de caixa para fundações com acompanhamento da Equipa de Arqueologia. Para este trabalho foi utilizada a giratória com auxílio de ripper, balde de dentes e balde de limpeza, considerando-se que o rendimento do trabalho foi substancialmente superior ao reclamado pelo empreiteiro, conforme é possível verificar no registo fotográfico em anexo; -----

- 17/06/24 - Foram realizados trabalhos de escavação para abertura de caixa para fundações com acompanhamento da Equipa de Arqueologia. Os trabalhos neste dia foram realizados junto ao talude na zona Oeste, onde se verificou que era uma zona rochosa, pelo que a giratória trabalhou com auxílio de ripper e balde de dentes sem constrangimentos. Considera-se que nesta zona, o acompanhamento da Arqueologia não teve qualquer influencia na quebra de rendimento dos trabalhos, conforme é possível verificar no registo fotográfico;-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

- 18/06/24 - Foram realizados trabalhos de escavação para abertura de caixa para fundações com acompanhamento da Equipa de Arqueologia. Os trabalhos neste dia foram realizados junto ao talude na zona Oeste, onde se verificou que era uma zona rochosa, pelo que a giratória trabalhou com auxílio de ripper e balde de dentes sem constrangimentos. Considera-se que nesta zona, o acompanhamento da Arqueologia não teve qualquer influencia na quebra de rendimento dos trabalhos, conforme é possível verificar no registo fotográfico; -----

- 25/06/24 — Foram realizados trabalhos de escavação para abertura de caixa para fundações, bem como aplicado betão de limpeza. Verificou-se que os trabalhos de giratória foram feitos com o auxílio de balde de dentes e restantes equipamentos necessários, não tendo existido qualquer influencia no rendimento de trabalhos por parte da Arqueologia, conforme é possível verificar no registo fotográfico; -----

- 26/06/24 - Foram realizados trabalhos de escavação para abertura de caixa para fundações, bem como aplicado betão de limpeza. Verificou-se que os trabalhos de giratória foram feitos com o auxílio de balde de dentes na escavação e restantes equipamentos necessários, pelo que se considera que o rendimento do trabalho foi muito superior ao reclamado pelo empreiteiro, tendo o acompanhamento Arqueológico muito pouca influência no rendimento do mesmo, conforme é possível verificar no registo fotográfico;-----

- 27/06/24 — Foram realizados trabalhos de betão de limpeza feito em obra e preparada toda a zona para demolição da casa do gás, não tendo sido realizados trabalhos de escavação para abertura de fundações. -----

Os pontos descritos refletem de forma resumida os trabalhos acompanhados pela Fiscalização e acompanhamento arqueológico, verificando-se que, ao contrário do reclamado pelo empreiteiro, os trabalhos de escavação tiveram um rendimento muito superior ao reclamado. -----

Não houve qualquer imposição por parte da arqueologia na utilização dos equipamentos da máquina.-----

O empreiteiro utilizou sempre os equipamentos que achou mais adequados para execução dos trabalhos. -----

O Município, desde o dia 17/06/2024 colocou um funcionário por vários dias, para limpeza da base das sapatas/achados arqueológicos de forma a não atrapalhar de alguma forma os trabalhos do Empreiteiro. -----

A Fiscalização não pode concordar com os valores apresentados pela empresa Indugal.-----

Junta-se em anexo a tabela resumo com a análise dos trabalhos realizados cuja execução se confirma e com os respetivos custos, devido ao acompanhamento arqueológico. -----

4-Custos de apoio de pessoal entre dia 09 e 13 de setembro. Encarregado (5 dias X 8h X 27.50€= 1100,00€), Pedreiro (5 dias X 8h X 22.50€= 900,00€), Servente (5 dias X 8h X 20€= 800,00€), o que faz um total de 2 800,00€; -----

A Fiscalização não confirma, nem compreende o valor apresentado, visto que os trabalhos executados foram para abertura de sapatas e vigas de fundação, previstas em projeto. -----

Verificou-se que este trabalho foi feito de forma manual devido à ausência de máquinas em obra. Desta forma, o Dono de Obra não tem qualquer responsabilidade pelo baixo rendimento ou demora na execução dos trabalhos, inclusive estavam previstas no Plano de Equipamentos 2 mini giratórias. -----

Todos estes trabalhos executados estão contemplados em projeto, pelo que não faz sentido a apresentação deste valor. -----

5-Aprovisionamento e fornecimento de tela e geotêxtil = 250,00€; -----

A Fiscalização confirma estes valores. Estes trabalhos foram executados devido à necessidade de proteger os achados arqueológicos, antes dos aterros e respetiva execução dos elementos de fundação. -----

6-Fornecimento e aplicação de betão (valor de contrato) Fabrico e colocação de betão com C16/20 (B20) em regularização e limpeza sob fundações = 7.50m³ X 165,98€= 1 244,85€ -----

A Fiscalização confirma estes valores. Estes trabalhos foram executados devido à necessidade de proteger os achados arqueológicos, antes dos aterros e respetiva execução dos elementos de fundação. -----

Assim sendo, e após a análise a todos os pontos mencionados, apresentamos os valores considerados justificados: -----

- Custos devido ao acompanhamento arqueológico - 1.610,00€-----

- Custos devido à aplicação de tela e geotêxtil - 250,00€-----

- Custos de fornecimento e aplicação de betão — 1.244,85€ -----

- Valor total confirmado pela Fiscalização - 3.104,85€" -----

----- Relativamente à informação supra, transcreve-se o parecer da Chefe do NOPE: -----

----- "O empreiteiro através da comunicação enviada por correio eletrónico em 13-10-2024 requer o pagamento de custos acrescidos com a execução da obra, no valor de 11.609,85 EUR (z a que acresce o IVA à taxa legal, com fundamento em perdas de rendimento consequência da realização do acompanhamento arqueológico dos trabalhos de execução de fundações que foi assegurada autonomamente pelo Dono da Obra. -----

Os trabalhos de acompanhamento arqueológico tiveram início em 27-5-2024.-----

Na informação, por consideração dos registos de acompanhamento arqueológico e da fiscalização da obra, estão analisados os custos/ valores reclamados.-----

O valor reclamado integra uma parcela de custos resultantes de alegadas perdas de rendimento (10.115,00 EUR = 7315,00+2800,00) e outra de trabalhos necessários por consequência dos achados arqueológicos (1494,85 EUR = 250,00+1244,85). ---

O empreiteiro justifica os custos por perda de rendimentos referindo que no caderno de encargos não está descrita/ prevista a realização da intervenção arqueológica. De facto, no caderno de encargos (CE) não consta expressamente a realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico no âmbito da empreitada, porém prevê na Clausula 29.? - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra: -----

1.O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados" -----

2.Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos. -----

3.Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n. g 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.-----

4.No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n. g 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282. e 354. do CCP, a efetuar nos seguintes termos:-----

a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; e -----

b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido. -----

Parece que os trabalhos de intervenção arqueológica estão incluídos nos referidos no n.2 1 da cláusula 29 Q do CE. Ora se o acompanhamento arqueológico teve início em 27-5-2024 então o prazo definido no número 3 da cláusula 29.? terminou em 10-5-2024 sem que no mesmo prazo o empreiteiro tenha apresentado a reclamação referida no mesmo. A presente reclamação foi apresentada em 13-10-2024 e por isso é extemporânea. -----

Por consideração dos números 1 e 4, artigos 282.2 e 354.2 do CCP verifica-se que o prazo para a apresentação dos custos acrescidos pelo empreiteiro ocorreu em 26-6-2024 , sem que até essa data o empreiteiro tenha apresentado reclamação dos danos correspondentes termos em que, julga-se, ocorreu a caducidade do direito de reposição do equilíbrio financeiro por agravamento de custos (n.2 2 e 4 do artigo 354.2 do CCP) pois a presente reclamação foi apresentada em 13-10-2024 com fundamento em ato que ocorreu em 27-5-2024.-----

Assim julga-se que o pedido de custos acrescidos/ Reposição do equilíbrio financeiro por agravamento dos custos na realização da obra deve ser indeferido. --

No que concerne a realização dos trabalhos consequentes à realização da intervenção arqueológica, parece que, em situação de serem omissos ou excederem as respetivas previsões no mapa contratual poderão ser considerados como trabalhos complementares passíveis de ser aprovados e contratados. Mais se propõe que o assunto seja apreciado pelo NJMF."-----

----- Do processo faz ainda parte a informação nº 1495/2024, de 13 de dezembro, do Núcleo Jurídico e Fiscalização Municipal, cujo teor se transcreve:

Em relação ao assunto supra, e no seguimento da NOPE n. 0107/2024 de 20.11.2024, cumpre informar que: -----

- Por comunicação rececionada em 13.10.2024, a empresa Indulgal Construções S.A. formulou o pedido de compensação financeira em virtude do acompanhamento arqueológico da obra cujos trabalhos iniciaram em 27.05.2024 e terminaram em 13.09.2024. -----

- Refira-se que por deliberação de Câmara Municipal de 17.07.2024 foi autorizada a interrupção dos trabalhos de 11.07.2024 até 27.07.2024 e por deliberação de Câmara Municipal de 18.09.2024 foi autorizada a prorrogação da suspensão de trabalhos de 28.07.2024 a 11.08.2024, bem como a suspensão de trabalhos pelo empreiteiro de 12.08.2024 a 01.09.2024 desde que a mesma não comprometa o prazo final da empreitada nem acarrete nenhum encargo dono obra. -----

- A necessidade de acompanhamento arqueológico da obra não consta do caderno de encargos, contudo na sua clausula 29.^a está prevista a execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.-----

- Considerando a informação da NOPE importa clarificar que relativamente ao pedido de reposição do equilíbrio por parte do empreiteiro não tem qualquer aplicação o disposto no n.º 3 da Cláusula 29.º do caderno de encargos, na medida

em que tal prazo de reclamação (10 dias) reporta apenas à diminuição ou eliminação dos prejuízos e não à mencionada solicitação e reposição. -----

- O direito de reposição em causa surge, assim, na esfera do empreiteiro, desde que cumpridas as formalidades previstas no mencionado no artigo 354.ºCCP. -----

- Neste seguimento, e atenta a informação da NOPE supra mencionada, considera-se que o prazo de reclamação de 30 dias, conforme imposição legal, não foi manifestamente cumprido, atenta a comunicação ter sido rececionada a 13.10.2024, determinando-se a respetiva caducidade do direito em causa. -----

- Contudo importa clarificar o carácter instantâneo ou continuado do mencionado facto gerador do desequilíbrio, ou seja, do acompanhamento dos trabalhos arqueológicos, e que face aos dados transmitidos, ocorreram entre 27 de maio e 13 de setembro.-----

- Após análise da natureza do acompanhamento realizado e da solicitação concreta do empreiteiro não podemos concordar com a conclusão da caducidade do pedido de reposição formulado, na medida em que não nos parece razoável que o empreiteiro, à data do início dos trabalhos de acompanhamento pudesse ter conhecimento, ainda que precário, de custos ou encargos com alguns dos trabalhos e materiais que forneceu e cujo custo peticionou. -----

- Com efeito, conforme resulta do peticionado pelo empreiteiro, alguns dos trabalhos em causa, como o fornecimento de tela e o enchimento com betão foram apenas solicitados no final do período de acompanhamento e a sua existência não era previsível. Assim, uma realidade é a de solicitar a reposição face ao período de suspensão em si, ainda que sob mera reserva de direitos, outra é a de ser exigível sequer essa reserva sobre trabalhos imprevisíveis e que foram tendo lugar de forma continuada no tempo. -----

- Sendo certo que a jurisprudência, em confronto com a questão do conhecimento para efeitos da contagem do prazo de 30 dias para solicitação da reposição, tem vindo, maioritariamente, a defender que não se deve necessariamente ter em conta a conclusão do facto continuado em causa, mas, outrossim, o momento em que se verifica para o empreiteiro real imputação desses custos ou encargos. Ora, aplicando esta doutrina ao caso concreto, verifica-se que tal imputação só pode ocorrer após o momento concreto em que os trabalhos em causa são executados e não anteriormente. -----

Face ao supra exposto, e sem prejuízo da concreta verificação e avaliação dos custos solicitados, é nosso entendimento que não caducou o direito à reposição solicitado pelo empreiteiro, existindo o mesmo for força do contrato e da Lei, na medida em que que no momento da realização do pedido, em 13 de outubro, ainda não estavam decorridos mais de 30 dias sobre a data de conclusão dos trabalhos de acompanhamento, sendo certo que até essa data foram imputados custos ou encargos ao empreiteiro que não podia, anteriormente, ter conhecimento." -----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/07010305 – GOP: 2020/2-1 (cabimento nº 39206/2024, de 17 de dezembro).

----- O Sr. Presidente informou sobre o processo e propôs, com base na informação jurídica e da fiscalização da empreitada, a aprovação da indemnização por custos acrescidos devidos à escavação arqueológica no valor de 1.610 euros.---



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

Mais propôs o Sr. Presidente a aprovação dos trabalhos complementares, conforme proposta dos serviços, no valor de 1.494,85 euros, relativamente aos trabalhos arqueológicos.-----

----- A Câmara após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Sr. Presidente.-----

10.- FINANÇAS E CONTABILIDADE:-----

10.1. - DÉCIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2024 - CONHECIMENTO:-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no nº3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi presente para conhecimento a 10ª alteração ao orçamento municipal para 2024.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

10.2. - DÉCIMA ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2024 - CONHECIMENTO:-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no nº3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi presente para conhecimento a 10ª alteração às grandes opções do plano para 2024.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

10.3. - PROCESSO DE AQUISIÇÃO N.º 152/2024 – AJUSTE DIRETO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO CINEGÉTICA DA ZONA DE CAÇA MUNICIPAL E PARA O APOIO AO PRLIC – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO:-----

----- Foi presente a informação nº 1432/2024, de 3 de dezembro, do Serviço de Aprovisionamento, cujo teor se transcreve:-----

----- “Considerando que a Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro dispõe que a assunção de compromissos plurianuais está sujeita no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal;-----

Por motivos de simplificação e celeridade dos processos, a Assembleia Municipal por deliberação de 23 de novembro de 2021 delegou a referida competência na Câmara Municipal;-----

Considerando a urgência do fornecimento do material objeto do contrato para o normal desenvolvimento das obras em curso, **propõe-se a ratificação do despacho de adjudicação n.º 376/2024, de 25 de novembro do Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme anexos.**-----

----- A Câmara após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o despacho de adjudicação nº 376/2024, de 25 de novembro, do Sr. Presidente.-----

10.4. - PROC. AQ Nº 68/2024 – CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO, PELO PERÍODO DE 2 ANOS - ADJUDICAÇÃO – MINUTA DE CONTRATO:-----

----- Foi presente a informação nº 1433/2024, de 3 de dezembro, da Divisão de Administração e Finanças, cujo teor se transcreve:-----

----- “Na sequência do projeto de decisão de adjudicação, da consulta prévia para aquisição de serviços – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, pelo período de 2 anos, propõe a adjudicação do referido procedimento e aprovação da minuta do contrato, à empresa **Workview – Prestação de Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho, Unipessoal, Ld.ª**, pelo valor global de **21.975,00€** (vinte e um mil novecentos e setenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal de 23% nos serviços de segurança e higiene no trabalho e isento de IVA nos

serviços de medicina no trabalho nos termos do artigo 9º nº 2 do C.I.V.A e de acordo com as demais condições constantes do Caderno de Encargos. -----

Em cumprimento do disposto na legislação em vigor quanto à assunção de novos compromissos, junto se anexa cálculo dos fundos disponíveis efetuado em 03 de dezembro de 2024.-----

Mais se informa que o valor correspondente ao primeiro ano do contrato, foi comprometido em 03 de dezembro de 2024, assumindo o seguinte número sequencial de compromisso, 87913.-----

Desta forma, estão reunidas as condições para se proceder à adjudicação do fornecimento em referência.-----

Tratando-se de compromisso plurianual, é competente para decisão a Câmara Municipal, por deliberação da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2021.” --

-----A Câmara após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a adjudicação do processo à empresa **Workview – Prestação de Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho, Unipessoal, Lda.**, pelo valor global de **21.975,00€** (vinte e um mil novecentos e setenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal de 23% nos serviços de segurança e higiene no trabalho e isento de IVA nos serviços de medicina no trabalho nos termos do artigo 9º nº 2 do C.I.V.A e de acordo com as demais condições constantes do Caderno de Encargos. Foi aprovada igualmente por unanimidade a minuta de contrato.-----

10.5. - CONSULTA PRÉVIA Nº. 151/2024 – ALUGUER DE MÁQUINAS COM MANOBRADOR PARA REPARAÇÃO DE CAMINHOS MUNICIPAIS NO CONCELHO DE MÉRTOLA-RATIFICAÇÃO DE DESPACHO E DA MINUTA DO CONTRATO:-----

----- Foi presente a informação nº 1467/2024, de 10 de dezembro, do Serviço de Aprovisionamento, cujo teor se transcreve:-----

----- “Na sequência do procedimento de Consulta Prévia nº. 151/2024 – Aluguer de Máquinas com Manobrador para Reparação de Caminhos Municipais no Concelho de Mértola, **propõe-se a ratificação do Despacho de Adjudicação n.º 3582 do Sr. Presidente da Câmara Municipal**, do dia 03 de dezembro de 2024 e da Minuta do Contrato á **empresa JRG, LDA**, pelo valor global de **39.000,00€** (trinta e nove mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

Em cumprimento do disposto na legislação em vigor quanto à assunção de novos compromissos, junto se anexa cálculo dos fundos disponíveis efetuado em 09 de dezembro de 2024.-----

Mais se informa que o valor correspondente aos anos 2024/2025, 39.000,00€ (trinta e nove mil euros), foi comprometido em 09 de dezembro de 2024, assumindo o seguinte número sequencial de compromisso: 87843.-----

Tratando-se de compromisso plurianual é competente para decisão a Câmara Municipal, por deliberação da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2021.” --

-----A Câmara após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o **Despacho de Adjudicação n.º 3582** do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de dia **03 de dezembro de 2024** e a Minuta do Contrato á empresa **JRG, LDA**, pelo valor global de **39.000,00€** (trinta e nove mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

10.6. - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇO DE TÁXI PARA ASSEGURAR RESPOSTA AO TRANSPORTE ESCOLAR – ANO LETIVO 2024/2025:-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente a informação nº 1486/2024, de 12 de dezembro, do Serviço de Aprovisionamento, cujo teor se transcreve: -----

----- "Na sequência do procedimento de Ajuste Direto para a contratação do serviço de transporte escolar no ano letivo 2024/2025, **propõe-se a ratificação do Despacho de Adjudicação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, do dia 15 de outubro de 2024:** -----

a) **Táxi Gilberto Silvestre, LDA**, pelo valor global de **4.565,00€** (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa reduzida de 6%. ----

b) **Luís Palma Costa**, pelo valor global de **4.565,00€** (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa reduzida de 6%. -----

c) **Manuel Conceição Lourenço Henriques**, pelo valor global de **4.565,00€** (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa reduzida de 6%.-----

d) **António Jorge Colaço Marques**, pelo valor global de **4.565,00€** (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa reduzida de 6%. ----

Em cumprimento do disposto na legislação em vigor quanto à assunção de novos compromissos, junto se anexa cálculo dos fundos disponíveis de 17-10-2024. -----

Mais se informa que o valor assumido para 2024 é de 6.820,00 € (seis mil oitocentos e vinte euros), a que acresce IVA à taxa reduzida de 6%. -----

O valor da despesa foi comprometido em 17 de outubro de 2024, assumindo os números sequenciais de compromisso 86816, 86817, 86818 e 86822.-----

Tratando-se de compromisso plurianual é competente para decisão a Câmara Municipal, por deliberação da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2021."--

----- A Câmara após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o **Despacho de Adjudicação** do Sr. Presidente da Câmara Municipal, do dia **15 de outubro de 2024**, a: -----

- **Táxi Gilberto Silvestre, LDA**, pelo valor global de **4.565,00€** (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa reduzida de 6%. ----

- **Luís Palma Costa**, pelo valor global de **4.565,00€** (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa reduzida de 6%. -----

- **Manuel Conceição Lourenço Henriques**, pelo valor global de **4.565,00€** (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa reduzida de 6%.-----

- **António Jorge Colaço Marques**, pelo valor global de **4.565,00€** (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa reduzida de 6%. ----

11.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: -----

11.1. - BOLSA DE ESTUDO SERRÃO MARTINS - 2ª. FASE: -----

----- Foi presente a informação nº 1484/2024, de 12 de dezembro, do Serviço de Educação e Gestão do Parque Escolar, cujo teor se transcreve:-----

----- "No âmbito da abertura de concurso para a atribuição e renovação de Bolsas de Estudo Serrão Martins- 2ª. fase, para estudantes do ensino superior, candidataram-se 15 alunos/as.-----

Considerando o exposto no Relatório anexo à presente informação, em síntese, propõe-se a atribuição de Bolsas de Estudo aos 15 candidatos/as. -----

Ressalva-se o facto de, em algumas destas atribuições, o valor a pagar não ficar definido uma vez que o mesmo depende do valor da Bolsa atribuído ou não, pela DGES e esta entidade ainda não emitiu a decisão final, sobre a candidatura efetuada por esses mesmos alunos/as.-----

Propõe-se à consideração superior a proposta de atribuição, constante no anexo à Informação.”-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de atribuição das bolsas de estudo – 2ª fase, conforme proposto.-----

12.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR: -----

12.1. - SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL – PROPOSTA DE APOIO ECONÓMICO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE – AQUISIÇÃO DE ÓCULOS GRADUADOS: -----

----- Foi presente a informação nº 1471/2024, de 10 de dezembro, do Serviço de Cooperação e Gestão da Rede Social, cujo teor se transcreve: -----

----- “Em relação ao assunto em epígrafe, serve a presente informação para dar conhecimento do pedido de apoio económico de uma munícipe em situação de vulnerabilidade socio económica com visa à aquisição de uns óculos de vista graduados para a filha, uma criança de dez anos. -----

O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de Mértola procedeu à avaliação da situação, cujo relatório social se encontra em anexo, e considera-se ser necessário dar resposta ao apoio solicitado. A munícipe apresentou três diferentes orçamentos para aquisição de óculos graduados, os quais se encontram em anexo ao processo.-----

A atribuição de apoios pecuniários está prevista no capítulo V, art. n.º 25 do Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Mértola aprovado em reunião de Câmara Municipal de Mértola a 04/05/2022. -----

Face ao exposto, e, tendo em conta a responsabilidade assumida pelo Município no apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade, e no âmbito das competências de ação social assumidas a 1 de junho de 2022 e concretizadas pelo trabalho desenvolvido pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), propõe-se atribuição de apoio económico no valor de 216,00€, o qual diz respeito ao orçamento com o valor mais baixo apresentado para a aquisição de óculos de vista graduados.”-----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040802 (cabimento nº 39161/2024, de 11 de dezembro). -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do apoio económico no valor de 216,00€ (duzentos e dezasseis euros), para a aquisição de óculos de vista graduados. -----

12.2. - SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL – PROPOSTA DE APOIO ECONÓMICO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRODOMÉSTICO: -----

----- Foi presente a informação nº 1472/2024, de 10 de dezembro, do Serviço de Cooperação e Gestão da Rede Social, cujo teor se transcreve: -----

----- “Em relação ao assunto em epígrafe, serve a presente informação para dar conhecimento do pedido de apoio económico de um munícipe em situação de vulnerabilidade socio económica, com visa à aquisição de um equipamento eletrodoméstico de refrigeração de alimentos.-----

O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de Mértola procedeu à avaliação da situação e considera-se ser necessário dar resposta ao apoio solicitado. O munícipe apresentou três diferentes orçamentos para aquisição de equipamento eletrodoméstico de refrigeração, conforme relatório social em anexo. -



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

A atribuição de apoios pecuniários está prevista no capítulo V, art. n.º 25 do Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Mértola aprovado em reunião de Câmara Municipal de Mértola a 04/05/2022.-----

Face ao exposto, e, tendo em conta a responsabilidade assumida pelo Município no apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade, e no âmbito das competências de ação social assumidas a 1 de junho de 2022 e concretizadas pelo trabalho desenvolvido pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), propõe-se atribuição de apoio económico no valor de 270,75€ o qual diz respeito ao orçamento com o valor mais baixo apresentado para a aquisição do equipamento eletrodoméstico em questão.”-----

----- O processo encontra-se devidamente cabimentado na rubrica 0102/040802 (cabimento nº 39160/2024, de 11 de dezembro).-----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do apoio económico no valor de 270,75€ (duzentos e setenta euros e setenta e cinco cêntimos), para a aquisição do equipamento eletrodoméstico em questão.-----

13.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei.-----

14.- APROVAÇÃO DA ATA:-----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 17:20horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 17:25horas.-----

----- Sendo 17:25horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Sr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade.-----

15.-ENCERRAMENTO:-----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 17:30horas.-----

----- E eu, Coordenadora Técnica, a redigi, subscrevo
e assino.-----